



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Controladoria Geral do Estado**  
**Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público**

**Despacho**

**Assunto:** DECISÃO CGE-CODUSP/LAI 318/2022

**Número de referência:** PROTOCOLO SIC Nº [REDACTED]

**SECRETARIA:** Secretaria do Transporte Metropolitanos

**UNIDADE:** Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô

**ASSUNTO:** Solicitação de documentos formulado pela [REDACTED]

**EMENTA:** Solicita acesso aos projetos e plantas referente ao túnel da linha 5 do Metrô. Demanda adequadamente atendida. Provimento negado.

**DECISÃO CGE-CODUSP/LAI nº 318/2022**

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.
2. Em resposta e em recurso o órgão informou ao solicitante que os documentos pretendidos estarão disponibilizados serem acessados, mediante o preenchimento e assinatura do "Termo de Responsabilidade", oportunidade em que prestou outros esclarecimentos acerca do assunto. Insatisfeito, o requerente apresentou o presente apelo recursal, cabível a Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, conforme atribuição estipulada pelo Decreto nº 66.850 de 15 de junho de 2022.
3. Instado a se manifestar, o órgão enviou encaminhou para esta Coordenadoria cópia das mensagens trocadas com o interessado, dando conta da comprovação do atendimento do pedido formulado pelo cidadão.
4. Em análise do caso concreto, justificou adequadamente o não atendimento imediato do pedido ao indicar as razões do não atendimento da demanda, de imediato, e, orientou o cidadão como proceder para obter o acesso pretendido, em conformidade com as disposições da Lei Federal 12.527 de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação (LAI), motivo pelo qual, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego seu provimento**, com fundamento no artigo 11, § 1º, II e § 4º, c/c artigo 22, da citada Lei federal nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do

*Classif. documental*

006.03.02.001

**Governo do Estado de São Paulo**  
Controladoria Geral do Estado  
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público

Decreto nº 58.052, 16 de maio de 2012, com redação dada pelo artigo 32, do Decreto nº 61.175/2015, alterado pelo Decreto 66.850, de 15 de junho de 2022.

5. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 03 de outubro de 2022.

Antonio Carlos Santa Izabel  
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público - Corregedor  
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público